

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2015/VRPPG

Define as regras para o desenvolvimento do estágio de docência nos programas de pós-graduação stricto sensu da Universidade de Passo Fundo.

O Vice-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE:

- definir critérios e procedimentos relativos à realização das atividades de estágio de docência nos programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade de Passo Fundo;
- cumprir as normas das agências de fomento pelos beneficiários de bolsas;

RESOLVE:

I. QUANTO AO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

1.1 O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, sendo obrigatório para todos os beneficiários de bolsa UPF e de bolsa concedida por agências de fomento, e opcional para os bolsistas dos cursos de mestrado profissional e demais alunos.

1.2 A realização dos Estágios de Docência I e II (sessenta horas-aulas) refere-se ao pós-graduando do curso de mestrado, e a realização dos Estágios de Docência I, II e III (noventa horas-aula) refere-se ao pós-graduando do curso de doutorado.

1.3 O beneficiário que comprovar a realização dos Estágios de Docência I e II no mestrado fica dispensado dessa obrigatoriedade no doutorado, desde que não ultrapasse o período determinado pelas normas do programa, considerado a partir de seu ingresso no curso.

1.4 O docente de ensino superior que comprovar tais atividades fica dispensado do estágio de docência. O período mínimo de tempo de atividades docentes para aproveitamento será definido pelo respectivo programa.

1.5 A duração mínima do estágio de docência será de um semestre, e a sua carga horária máxima será de quatro horas semanais.

1.6 As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com o projeto desenvolvido pelo pós-graduando no programa de pós-graduação de vínculo.

1.7 Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes de pós-graduação em estágio de docência não criará vínculo empregatício nem será remunerada.

II. QUANTO À OBRIGATORIEDADE

2.1 A obrigatoriedade da realização das disciplinas de Estágio de Docência refere-se aos beneficiários de bolsas, de acordo com as normas da Capes, da UPF e do regimento de cada programa.

2.2 Os demais pós-graduandos poderão realizar as disciplinas de Estágio de Docência e incluí-las no histórico escolar como disciplinas optativas.

2.3 As atividades de estágio de docência devem ser desenvolvidas nos cursos de graduação da Universidade de Passo Fundo e em disciplinas direta ou indiretamente relacionadas ao projeto de dissertação/tese ou à formação profissional do pós-graduando.

III. QUANTO AO DESENVOLVIMENTO

3.1 Os programas *stricto sensu* deverão oferecer os estágios de docência como disciplinas optativas – Estágio de Docência I (dois créditos), Estágio de Docência II (dois créditos) e Estágio de Docência III (dois créditos), ou denominações equivalentes – a todos os pós-graduandos interessados.

3.2 A disciplina de Estágio de Docência I é de caráter teórico, preparando o pós-graduando à docência universitária.

3.3 As disciplinas de Estágio de Docência II e III são de caráter prático (estágio em docência) e serão desenvolvidas nos cursos de graduação da UPF.

3.4 Para o desenvolvimento das disciplinas de Estágio de Docência II e III, não será exigido que o professor orientador da dissertação/tese seja o mesmo a tutelar o estágio em sala de aula.

3.5 Os pós-graduandos matriculados em Estágio Docência II e III deverão cumprir, no mínimo, oito horas-aula de docência em cada uma das duas disciplinas, distribuídas de acordo com o cronograma de cada curso.

IV. QUANTO ÀS ATIVIDADES DO PÓS-GRADUANDO

4.1 O pós-graduando realizará o estágio prático de docência em disciplina da graduação, previamente definida pelo Coordenador da disciplina de Estágio de Docência, considerando a área do projeto e a área de formação do pós-graduando.

4.2 O pós-graduando deverá entregar ao professor responsável pela disciplina da graduação e aos alunos da turma cada plano de aula a ser desenvolvido. O professor da disciplina definirá os tópicos que deverão ser desenvolvidos pelo pós-graduando.

4.3 O pós-graduando deverá participar das reuniões sistemáticas com o Coordenador das disciplinas de Estágio de Docência II e III.

4.4 Ao final do estágio de docência, o pós-graduando deverá entregar um relatório das atividades ao Coordenador da disciplina de Estágio de Docência, constando de: planos de aula, recursos didáticos e audiovisuais e uma avaliação crítica da experiência.

4.5 Os relatórios deverão permanecer arquivados na secretaria de cada programa, como documento complementar aos registros da disciplina.

4.6 É vedado ao pós-graduando em Estágio de Docência II e III:

- a) ministrar aulas teóricas e/ou práticas em substituição ao professor responsável pela disciplina da graduação;
- b) atribuir notas em trabalhos e/ou exercícios de avaliação do aproveitamento dos estudantes da disciplina da graduação onde realiza o estágio.

V. QUANTO AO ACOMPANHAMENTO E À SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES

5.1 Cada programa de pós-graduação terá um professor responsável para as disciplinas de Estágio de Docência I, II e III, que coordenará as atividades dos pós-graduandos.

5.2 O professor é responsável pelo contato com os professores das disciplinas da graduação, nas quais os pós-graduandos realizarão os Estágios de Docência II e III, bem como efetuar o registro da disciplina no Ambiente de Apoio ao Ensino.

5.3 Cabe ao professor responsável das disciplinas de Estágio de Docência II e III a realização, no início do semestre, de uma reunião com os professores que

acompanharão os pós-graduandos, para que lhes sejam repassadas as instruções necessárias a esse acompanhamento.

5.4 O professor titular da disciplina da graduação deverá acompanhar, obrigatoriamente, o pós-graduando durante as horas de docência.

5.5 A supervisão e a avaliação ao pós-graduando serão realizadas pelo professor da disciplina da graduação e pelo professor responsável das disciplinas de Estágio de Docência II e III.

5.6 A avaliação do estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e ao acompanhamento do estágio, caberá à Comissão de Bolsas de cada programa.

Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa nº 04/2005.

Passo Fundo, 11 de março de 2015.



Prof. Dr. Leonardo José Gil Barcellos
Vice-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
Universidade de Passo Fundo